

PROCESSO TC 17755/12

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria Interessado(a): Josefa Fernandes dos Santos

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02494/13

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência PBprev.
- 2. Aposentando(a):
 - 2.1. Nome: Josefa Fernandes dos Santos.
 - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviço.
 - 2.3. Matrícula: 4.038-0.
 - 2.4. Lotação: Departamento Estadual de Trânsito DETRAN.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria A 137/2012):
 - 3.1. Natureza: aposentadoria compulsória- proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
 - 3.2. Autoridade responsável: Hélio Carneiro Fernandes Presidente da PBprev.
 - 3.3. Data do ato: 13 de janeiro de 2012.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 28 de janeiro de 2012.
 - 3.5. Valor: R\$ 653,16.
- 4. Relatório da Auditoria: Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- 5. Parecer do MPjTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- **6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



PROCESSO TC 17755/12

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 17755/12**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora JOSEFA FERNANDES DOS SANTOS, matrícula 4.038-0, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotada no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria** – **A** – **137/2012**) e do cálculo de seu valor (fls. 43 e 46).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

Em 29 de Outubro de 2013



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho PRESIDENTE



Cons. André Carlo Torres Pontes RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO